

Tratamento de Conflitos de Interesse

Dezembro/2019 – Versão 1.1



1 CONCEITO

Conflito de Interesses é a situação na qual existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de gestores de recursos, de funcionários e/ou de colaboradores e os da Organização, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades.

O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem, material ou não, em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos etc.) com os quais têm, tiveram ou pretendem ter relações pessoais, comerciais ou políticas.

2 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para identificação, gerenciamento e solução de potenciais ou efetivos conflitos de interesse que possam existir no exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros com a finalidade de assegurar a independência da atividade de gestão.

O Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Mercado Financeiro e de Capitais da Organização Bradesco traz como um de seus principais objetivos a prevenção de conflitos de interesses, envolvendo o acesso às informações privilegiadas, através da definição de padrões que visem a atuação com diligência no trato, uso, divulgação e guarda dessas informações, de forma a proteger os interesses de clientes e das demais partes relacionadas e preservar a responsabilidade legal e institucional da Organização. Traz também que deve ser cumprido fielmente o regulamento do fundo de investimento.

3 DEFINIÇÕES

Para todos os efeitos dessas diretrizes de Tratamento de Conflitos de Interesse, as palavras e expressões listadas abaixo terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

- (i) 2bCapital: 2bCapital S.A., gestora de investimentos devidamente autorizada a gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM;
- (ii) Cotistas: cotistas dos fundos de investimento sob gestão da 2bCapital;

(iii) Fundos: fundos de investimento sob gestão da 2bCapital;

(iv) Gestora: a 2bCapital; e

(v) Potencial Conflito de Interesse: significa conjunto de circunstâncias, nas quais o julgamento quanto a decisões de investimento, monitoramento, desinvestimento, entre outras, seja influenciado indevidamente pelo exercício de outra atividade exercida pelos diretores e demais colaboradores da 2bCapital que não seja diretamente relacionada aos interesses dos fundos geridos.

4 ABRANGÊNCIA

Essas diretrizes se aplicam a 2bCapital.

5 PRINCÍPIOS

Essas diretrizes de Tratamento de Conflitos de Interesse baseiam-se nos seguintes princípios:

i. Prevalência dos interesses dos cotistas: as decisões, os processos e os controles, devem atender aos interesses dos Cotistas;

ii. Responsabilidade: é mandatório que os colaboradores divulguem potenciais conflitos de interesse no exercício de suas atividades;

iii. Equidade: o processo de gestão de recursos de Cotistas deve lhes assegurar tratamento equitativo;

iv. Diligência: as atividades devem ser exercidas com presteza e cuidado em relação aos Cotistas;

v. Ética: a conduta ética e os valores morais norteiam o gerenciamento de conflitos de interesse em todos os níveis, adotando a 2bCapital todas as medidas apropriadas para auxiliar na sua identificação e gestão apropriada, incluindo a resolução imediata e rápida dos conflitos à medida que estes surgirem;

vi. Conformidade: cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios relacionados a conflitos de interesse; e

vii. Transparência: prestação de informação clara, atual e completa.

6 IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A identificação de eventuais conflitos de interesses que possam surgir envolve a realização das seguintes práticas:

(i) Divulgação obrigatória pelos colaboradores de eventuais relacionamentos pessoais e profissionais que possam causar conflitos de interesse; e

(ii) Comunicação do colaborador a seu superior hierárquico de qualquer situação que venha a afetar sua objetividade e independência profissional, antes da realização de atividade sob sua responsabilidade e, se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e das deliberações em relação ao tema específico.

7 VEDAÇÕES

Em nenhuma hipótese a 2bCapital, na qualidade de gestora de fundos de *private equity* e em nome destes, poderá adquirir ativos ou títulos emitidos por companhias, na qual os diretores da 2bCapital exerçam cargos de representação e/ou administração nos termos da lei 6404/76, exceto nas hipóteses em que o exercício do cargo decorra de exigência normativa, ou quando permitido por Assembleia Geral de Cotistas do Fundo que efetuar tal investimento.

8 SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Nas eventuais circunstâncias em que ocorra o conflito, o processo ou a tomada de decisão serão efetuadas de forma a mitigar tal conflito.